

Livro III - Determina o processo fiscal e normas de sua aplicação.

Livro IV - Dispõe sobre a administração fiscal.

Lei nº 890/83 - De 20 de dezembro de 1983.

Altera o Artigo 2º da Lei 858/82.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 858/82, passa a ter a seguinte redação:

* Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública terá seu valor fixado mensalmente para o exercício financeiro de 1984, de acor-

do com a seguinte tabela:

Janeiro/ Fevereiro e Março	R\$ 796,00
Abril/ Maio e Junho	R\$ 921,00
Julho/ Agosto e Setembro	R\$ 1.130,00
Outubro/ Novembro e Dezembro	R\$ 1.340,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 20 de dezembro de 1983.

Em 17, Em
Benedito Encas de Figueira
Prefeito Municipal

Lei Nº 89/83 - de 20 de dezembro de 1983.

Autoriza alienação de bem
móvel.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o Motor M.W.M. Nº 02.29.06/01.440, do caminhão basculante Ford F.7.000, Placa CD-0040.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data